

14 a 17/04/25, realizar vistoria técnica do município. **02. Gustavo Picanço Feitoza** - Diretor-Presidente, São Paulo-SP, 27 a 31/05/2025, participar da solenidade de 40 anos da atuação da ABEMA. **03. Ketlen Batista Pessoa, Mario Jorge Costa de Oliveira e Emerton William da Silva Santos** - Colaboradores, Iranduba-AM, 03 a 04/04/2025, realizar apoio e assessoria na vistoria técnica no município; Manaus, 02 de abril de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 218605

**EXTRATO Nº 19/2025 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais resolve divulgar ao interessado mencionado abaixo a seguintes notificação;  
**NOTIFICAÇÃO Nº 051/2025-GEFA**  
**PROCESSO Nº 01.01.030201.8328/2023-26** - LILIAN PEREIRA DOS SANTOS. MOTIVO: Tomar ciência da DECISÃO/IPAAM/P/Nº 199/2023 que manteve o Auto de Infração nº 311/202 - GEFA.  
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 3 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 218724

**EXTRATO/P/IPAAM Nº 018/2025**  
**FAÇO SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que de acordo com a previsão legal constante do art. 24 da Lei Estadual nº2.794/03, NOTIFICO os Autuados abaixo discriminados que foi lavrado os seguintes Termos de Embargos, em função do não cumprimento da legislação vigente, em desmatar a vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental. PRAZO PARA RECURSO: 20 (vinte) dias contados da data desta publicação. Seguem as descrições na seguinte ordem: Nº PROCESSO; Nº TEI; RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO; RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO; CENTROIDE; ÁREA (ha); MUNICÍPIO;  
**01.01.030201.018478/2024-29; 630/2023-GEFA; DESCONHECIDO; TF4-012; 530/2023-GEFA; 6°52'37,2"S/59°50'18,6"W; 30,60; Apuí.**  
**01.01.030201.018815/2024-88; 628/2023-GEFA; DESCONHECIDO; TF4-011; 529/2023-GEFA; 6°54'37,9"S/59°56'23,0"W; 5,59; Apuí.**  
**01.01.030201.018826/2024-68; 24.05.12-160348C-IPAAM; DESCONHECIDO; ST219;219/2024-IPAAM; 06°54'11,7"S/58°59'31,9"W;58,41; Apuí.**  
**01.01.030201.019113/2024-11;24.07.04-190952F-IPAAM; DESCONHECIDO; ST577\_2024; 127/2024-GEFA; 07°07'26,4"S/59°39'51,2"W;6,1143; Apuí.**  
**01.01.030201.003029/2025-67; 25.01.21-132733A-IPAAM; ANDRETT COSTA BARLATTI; ST1548; ST1549; ST1550; 041/2025-IPAAM; 9°14'16,031"S/67°50'35,647; 9°13'38,658"S/ 67°49'33,679 "W; 924,8341; Boca do Acre.**  
**01.01.030201.004844/2025-43;24.08.28-153602J-IPAAM; DESCONHECIDO;ST1333\_2024;186/2024-GEFA;7°34'48,1"S/63°20'10,5"W; 178,7759; Humaitá.**  
**01.01.030201.005014/2025-33;24.08.28-134735F-IPAAM; DESCONHECIDO;ST1345\_2024;195/2024-GEFA; 7°33'38,4"S/63°20'23,9"W; 2,1027; Humaitá.**  
**01.01.030201.005016/2025-22;24.08.28-115413F-IPAAM; DESCONHECIDO;ST1332\_2024192/2024-GEFA;7°33'28,9"S/63°21'56,8"W;11,2652; Humaitá.**  
**01.01.030201.005019/2025-66;24.08.28-133309U-IPAAM; DESCONHECIDO; ST1344\_2024;194/2024-GEFA; 7°34'12,1"S/63°22'15,1"W; 2,0428; Humaitá.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Manaus, 3 de março de 2025.**

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 218726

**DECISÃO/IPAAM/P/Nº 247/2025**  
**PROCESSO Nº 6681/2024-52- IPAAM**  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE APAT  
**INTERESSADO (A):** RAFAEL BIAVATTI  
**1. ADOTO** os termos e fundamentos jurídicos do PARECER/IPAAM/DJ/ PMA Nº 243/2025.  
**2. DEFIRO** a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, considerando os argumentos Jurídicos apresentados, em consonância com a PARECER JURÍDICO /IPAAM/DJ/ PMA Nº 243/2025.  
**3. RECOMENDO** a adoção da seguinte restrição: "Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel", considerando o despacho das fls. 552.  
**4. ENCAMINHEM-SE** os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência Competente, para adoção das providências que se fizerem

necessárias quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental, se atendidos todos os requisitos técnicos.**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, Manaus, 31 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 218729

**EXTRATO/IPAAM/P/Nº 017/2025-IPAAM.**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados a decisão de MANTER os Autos de Infração descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa, contado desta publicação.  
**01.01.030201.023033/2023-80** - RAIMUNDA JAQUIMINOUTH DOS SANTOS, A.I Nº 337/2023-GEFA, **DECISÃO Nº 330/22025.**  
**01.01.030201.000295/2023-76** - RAIMUNDO BATISTA DE AGUIAR, A.I Nº003/2023-GECP, **DECISÃO Nº 345/2025.**  
**01.01.030201.017941/2022-53** - CLEONICE ALVES MACIEL, A.I Nº 010/2022-GECP, **DECISÃO Nº348/2025.**  
**01.01.030201.014259/2022-09** - JANIL STREGE, A.I Nº 352/2022- GEFA, **DECISÃO Nº 347/2025.**  
**01.01.030201.015943/2022-08** - MARIZETE MOURA DA SILVA, A.I Nº073/2021 - GEFA, **DECISÃO Nº 299/2025.**  
**01.01.030201.018464/2022-43** - AUGUSTO PACHECO DA SILVA, A.I Nº281/2022 - GEFA, **DECISÃO Nº 297/2025.**  
**01.01.030201.018415/2022-00** - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, A.I.Nº 020/2022 - GELI, **DECISÃO Nº 264/2025.**  
**01.01.030201.006265/2022-92** - YAN SANTOS DOS SANTOS, A.I Nº040/2022-GEFA, **DECISÃO Nº263/2025.**  
**01.01.030201.015497/2022-31** - FRANCISCO COELHO NETO, A.I Nº 580/2022-GEFA, **DECISÃO Nº 266/2025.**  
**01.01.030201.006065/2022-30** - JAIR BARBOSA DA SILVA, A.I Nº073/2022-GEFA, **DECISÃO Nº 267/2025.**  
**01.01.030201.008061/2022-96** - JULIO CESAR COELHO DA SILVA, A.I Nº048/2021-GELI, **DECISÃO Nº 269/2025.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** em Manaus, 2 de abril de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA  
Diretor - Presidente

Protocolo 218731

**PORTARIA/IPAAM/N.º053/2025**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007.  
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.789, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a Reposição Florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências.  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas, especificamente no seu art. 27, o qual preleciona que os valores das taxas fixadas serão corrigidos anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.  
**CONSIDERANDO** a variação de 2,760930% no Índice Nacional de Preços Consumidor - INPC registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período de maio de 2024 a dezembro de 2024.  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - O valor unitário estipulado no art. 3º do Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, passa a ser de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos).  
**Art. 2º** - Os valores previstos nos artigos 18, 19 e anexos II a VIII da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, passam a vigorar com a redação descrita no Anexo Único desta Portaria.  
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 02 de abril de 2025.  
**ANEXO ÚNICO - VALORES ATUALIZADOS**  
(...)  
**Art.18** A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações e alteração nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 194,37 por solicitação.  
**Art.19** A taxa de expediente será cobrada para qualquer solicitação feita ao IPAAM, no valor de R\$19,45, exceto para:

ANEXO II

| PORTE       | Valor das- Licenças (VL) |              |                |                |                |
|-------------|--------------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|
|             | PPD                      | Valor        | LP             | LI             | LO             |
| Micro       | P                        | R\$ 97,18    | Isento         | Isento         | VL=PPD+1,0xAU  |
|             | M                        | R\$ 155,49   |                |                |                |
|             | G                        | R\$ 213,79   |                |                |                |
| Pequeno     | P                        | R\$ 388,71   | Isento         | Isento         | VL=PPD+2,00xAU |
|             | M                        | R\$ 447,02   |                |                |                |
|             | G                        | R\$ 505,34   |                |                |                |
| Médio       | P                        | R\$ 583,09   | Isento         | VL=PPD+0,30xAU | VL=PPD+3,00xAU |
|             | M                        | R\$ 660,82   |                |                |                |
|             | G                        | R\$ 738,57   |                |                |                |
| Grande      | P                        | R\$ 1.554,87 | VL=PPD+0,25xAU | VL=PPD+0,40xAU | VL=PPD+4,00xAU |
|             | M                        | R\$ 1.671,50 |                |                |                |
|             | G                        | R\$ 1.788,10 |                |                |                |
| Excepcional | P                        | R\$ 2.915,40 | VL=PPD+0,35xAU | VL=PPD+0,50xAU | VL=PPD+5,00xAU |
|             | M                        | R\$ 3.109,77 |                |                |                |
|             | G                        | R\$ 3.304,12 |                |                |                |

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA

LEGENDA:

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- VL= Valor da Licença
- PPD= Potencial Poluidor Degrador
- AU= Área útil

ANEXO III

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 5 ha.

| PORTE         |                 | Taxa de -unidade | Potencial Poluidor/ degradador: Médio |               |         |
|---------------|-----------------|------------------|---------------------------------------|---------------|---------|
| Área Inundada | Unidade(ha)     |                  | LP                                    | LI            | LO      |
| Médio         | 5,0 < AI ≤ 50,0 | R\$194,36        | TU * AI * 35%                         | TU * AI * 70% | TU * AI |
| Grande        | AI > 50,0       | R\$194,36        | TU * AI * 35%                         | TU * AI * 70% | TU * AI |

3602 - Viveiro de barragem.

| PORTE         |                 | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/degradador: Grande |  |
|---------------|-----------------|-----------------|---------------------------------------|--|
| Área Inundada | Unidade (ha)    |                 | LAU                                   |  |
| Médio         | 5,0 < AI ≤ 50,0 | R\$194,36       | TU * AI                               |  |
| Grande        | AI > 50,0       | R\$194,36       | TU * AI                               |  |

3603 - Sistema com fluxo contínuo

| PORTE        |                | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/degradador: Grande |               |         |
|--------------|----------------|-----------------|---------------------------------------|---------------|---------|
| Vol. De água | Unidade (m³)   |                 | LP                                    | LI            | LO      |
| Médio        | 500 <VA ≤ 5000 | R\$ 1,93/m³     | TU * AI * 35%                         | TU * AI * 70% | TU * AI |
| Grande       | VA > 5000      | R\$ 1,93/m³     | TU * AI * 35%                         | TU * AI * 70% | TU * AI |

3604 - Tanque rede / gaiola

| PORTE        |              | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/degradador: Médio |         |
|--------------|--------------|-----------------|--------------------------------------|---------|
| Vol. de água | Unidade (m³) |                 | LP                                   | LO      |
| Micro        | VA ≤ 300     | Isento          | Isento                               | Isento  |
| Pequeno      | 300<VA≤ 1000 | Isento          | Isento                               | Isento  |
| Médio        | 1000<VA≤5000 | R\$ 1,93/m³     | TU * VA * 35%                        | TU * VA |
| Grande       | VA > 5000    | R\$ 1,93/m³     | TU * VA * 35%                        | TU * VA |

3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de libra e ou/similar, para peixe ornamental)

| PORTE        |              | Taxa de unidade | Potencial Poluidor/degradador: Pequeno |  |
|--------------|--------------|-----------------|----------------------------------------|--|
| Vol. de água | Unidade (m³) |                 | LAU                                    |  |
| Médio        | 1000<VA≤3500 | R\$ 0,98        | TU * VA                                |  |
| Grande       | VA > 3500    | R\$ 0,98        | TU * VA                                |  |

LEGENDA:

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- LAU = Licença Ambiental Única
- TU = Taxa da Unidade
- AI = Área Inundada
- VA = Volume de água

ANEXO IV

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

3404 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

| PORTE   | VALOR DA LICENÇA (VL) |  |
|---------|-----------------------|--|
|         | LO                    |  |
| Pequeno | R\$ 250,50            |  |

3405 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita

| PORTE       | VALOR DAS LICENÇAS (VL) |                     |                  |                  |
|-------------|-------------------------|---------------------|------------------|------------------|
|             | Taxa Fixa (TF)          | LP (área do imóvel) | LI (área da AMF) | LO (área da UPF) |
| Pequeno     | R\$ 194,36              | Isento              | VL=Tf+(0,30xAMF) | VL=Tf+1,50xUPF   |
| Médio       | R\$ 680,26              | Isento              | VL=Tf+(0,35xAMF) | VL=Tf+2,00xUPF   |
| Grande      | R\$ 1.068,97            | VL=Tf+(0,10xAI)     | VL=Tf+(0,40xAMF) | VL=Tf+3,00xUPF   |
| Excepcional | R\$ 1.457,70            | VL=Tf+(0,10xAI)     | VL=Tf+(0,45xAMF) | VL=Tf+4,00xUPF   |

3406 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita

| PORTE       | VALOR DAS LICENÇAS (VL) |                     |                  |                  |
|-------------|-------------------------|---------------------|------------------|------------------|
|             | Taxa Fixa (TF)          | LP (área do imóvel) | LI (área da AMF) | LO (área da UPA) |
| Pequeno     | R\$ 194,36              | VL=Tf+(0,10xAI)     | VL=Tf+(0,30xAMF) | VL=Tf+1,50xUPF   |
| Médio       | R\$ 680,26              | VL=Tf+(0,10xAI)     | VL=Tf+(0,35xAMF) | VL=Tf+2,00xUPF   |
| Grande      | R\$ 1.068,97            | VL=Tf+(0,10xAI)     | VL=Tf+(0,40xAMF) | VL=Tf+3,00xUPF   |
| Excepcional | R\$ 1.457,70            | VL=Tf+(0,10xAI)     | VL=Tf+(0,45xAMF) | VL=Tf+4,00xUPF   |

LEGENDA:

- AI = Área do Imóvel (hectare)
- AMF = Área de Manejo Florestal (hectare)
- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável
- UPF = Unidade de Produção Florestal (hectare)

ANEXO V

TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES

Valores em Reais

| PORTE                    | PPD | LP            | LI            | LO            |
|--------------------------|-----|---------------|---------------|---------------|
| Micro (exceto mineração) | P   | R\$ 83,48     | R\$ 187,85    | R\$ 250,50    |
|                          | M   | R\$116,36     | R\$ 267,21    | R\$ 334,62    |
|                          | G   | R\$ 269,91    | R\$ 613,75    | R\$ 818,37    |
| Pequeno                  | P   | R\$ 469,28    | R\$ 977,04    | R\$ 1.302,73  |
|                          | M   | R\$ 577,54    | R\$ 1.302,73  | R\$ 1.736,94  |
|                          | G   | R\$ 1.011,79  | R\$ 2.279,76  | R\$ 3.039,67  |
| Médio                    | P   | R\$ 1.736,91  | R\$ 3.908,16  | R\$ 5.210,91  |
|                          | M   | R\$ 2.171,20  | R\$ 4.885,21  | R\$ 6.513,65  |
|                          | G   | R\$ 2.896,37  | R\$ 6.513,65  | R\$ 8.684,79  |
| Grande                   | P   | R\$ 2.896,37  | R\$ 6.513,65  | R\$ 8.684,79  |
|                          | M   | R\$ 5.106,03  | R\$ 11.398,81 | R\$ 15.198,41 |
|                          | G   | R\$ 7.238,80  | R\$ 16.284,01 | R\$ 21.712,01 |
| Excepcional              | P   | R\$ 9.737,92  | R\$ 21.913,47 | R\$ 29.218,00 |
|                          | M   | R\$ 19.480,06 | R\$ 43.826,94 | R\$ 58.435,89 |
|                          | G   | R\$ 27.828,19 | R\$ 62.610,04 | R\$ 83.479,87 |

LEGENDA:

- LP = Licença Prévia
- LI = Licença de Instalação
- LO = Licença de Operação
- PPD = Potencial Poluidor Degrador
- P = Pequeno
- M = Médio
- G = Grande

ANEXO VI

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA

| PORTE       | Valor da Licença Ambiental única para Supressão Vegetal |               |               |               |
|-------------|---------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
|             | Taxa fixa (Tf)                                          | LP            | LI            | LO            |
| Pequeno     | R\$ 58,32                                               | VL=Tf+0,10xAU | VL=Tf+0,30xAU | VL=Tf+1,50xAU |
| Médio       | R\$ 97,18                                               | VL=Tf+0,10xAU | VL=Tf+0,35xAU | VL=Tf+2,00xAU |
| Grande      | R\$ 194,36                                              | VL=Tf+0,10xAU | VL=Tf+0,40xAU | VL=Tf+3,00xAU |
| Excepcional | R\$ 388,71                                              | VL=Tf+0,10xAU | VL=Tf+0,45xAU | VL=Tf+4,00xAU |

**LEGENDA:**  
**AU** = Área útil em ha (hectare)  
**LP** = Licença Prévia  
**LI** = Licença de Instalação  
**LO** = Licença de Operação  
**VL** = Valor da Licença  
**Tf** = Taxa Fixa

**ANEXO VII**  
**TABELA DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL**

| PORTE       | Valor da Licença única para Supressão Vegetal |            |              |
|-------------|-----------------------------------------------|------------|--------------|
|             | Área em ha                                    | VA         | Tf           |
| Micro       | ≤ 3,0 ha                                      | R\$ 77,75  | R\$ 291,54   |
| Pequeno     | 3,1 < ha ≤ 10                                 | R\$ 155,49 | R\$ 388,71   |
| Médio       | 10,1 < ha ≤ 30                                | R\$ 233,24 | R\$ 777,45   |
| Grande      | 30,1 < ha ≤ 100                               | R\$ 310,99 | R\$ 1.554,87 |
| Excepcional | > 100,1 há                                    | R\$ 388,71 | R\$ 2.915,40 |

\* Na Agricultura Familiar até 3,0 ha será cobrada apenas taxa de expediente  
**LAU** = Tf + Va x Nh  
**LEGENDA:**  
**LAU** = Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal  
**Tf** = Taxa Fixa  
**VA** = Valor da licença  
**Nh** = Número de hectares a ser desmatado

**ANEXO VIII**  
**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**

| PORTE       | LP         | LI           | LO           |
|-------------|------------|--------------|--------------|
| Pequeno     | R\$ 388,71 | R\$ 583,09   | R\$ 971,79   |
| Médio       | R\$ 583,09 | R\$ 777,45   | R\$ 1.166,16 |
| Grande      | R\$ 777,45 | R\$ 971,79   | R\$ 1.554,87 |
| Excepcional | R\$ 971,79 | R\$ 1.166,16 | R\$ 1.944,21 |

**LEGENDA:**  
**LP** = Licença Prévia  
**LI** = Licença de Instalação  
**LO** = Licença de Operação  
**AU** = Área Útil (inclui todas as estruturas, construções do empreendimento, áreas de visitação e trilhas)  
3703 - Criador de passeriformes silvestres nativos - A taxa de licenciamento de passeriformes terá o valor de R\$ 97,22

**GUSTAVO PICANÇO FEITOZA**  
Diretor - Presidente

Protocolo 218606

**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 054/2025**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Delegada Nº 102, de 18 de maio de 2007;  
**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.868 de 8 de maio de 2024, na forma do Art. 23, o qual criou as Funções Gratificadas - FG do IPAAM.  
**I-RESOLVE:**  
**DISPENSAR**, a servidora para exercer a função gratificada, conforme anexo abaixo:

| ORD | Servidor(a)                         | FG   | Unidade Administrativa | A Contar   |
|-----|-------------------------------------|------|------------------------|------------|
| 1   | Elcione do Socorro Barbosa Pamplona | FG-3 | Ass. Esp. Florestal    | 01/04/2025 |

**II- DESIGNAR**, a servidora para exercer a função gratificada, conforme anexo abaixo:

| ORD | Servidor(a)                       | FG   | Unidade Administrativa | A Contar   |
|-----|-----------------------------------|------|------------------------|------------|
| 1   | Francisca Rosivana Campos Pereira | FG-3 | Diretoria Técnica      | 01/04/2025 |

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, Manaus, 03 de abril de 2025.

**GUSTAVO PICANÇO FEITOZA**  
Diretor - Presidente

Protocolo 218722

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**

**ESPÉCIE:** 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021-Cetam; **DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2025; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - Cetam e BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.229.850,12 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), sendo o valor mensal de R\$ 102.487,51 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28201; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.122.0001.2001.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 33903701; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1000.0000.0000, tendo sido emitida em 13/03/2025, Nota de Empenho n.º 2025NE0000217 no valor de R\$ 204.975,02 (duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos), ficando o saldo remanescente de R\$ 1.024.875,10 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), a ser empenhado às custas do presente exercício e exercício vindouro. **VIGÊNCIA:** 29/03/2025 a 29/03/2026. **FUNDAMENTO DO ATO** - Processo Administrativo N.º 01.01.028201.000268/2025-13-Cetam.

Manaus/AM, 03 de abril de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas  
Protocolo 218704

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**

**PORTARIA 011/2025 - SNPH**  
**O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133/2021, abrangendo os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, bem como espeque no Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023 e Decreto nº 47.192, de 28 de março de 2023; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 014/2025 PROJU/SNPH; e **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.025203.000082/2025-56, **RESOLVE:** I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa MÁXIMA SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 31.631.966/0001-50, pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assessoria em contabilidade, para a elaboração das listas de bens reversíveis, objeto do Convênio de Delegação nº 001/2019, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução 43/2021 da ANTAQ, alterada pela Resolução 64 da ANTAQ, de 15 de dezembro de 2021; II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa de licitação pelo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A consideração do Diretor-Presidente, para ratificação. **GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SNPH**, em Manaus, 03 de abril de 2025.

**RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da SNPH

**RATIFICO**, a decisão supra nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SNPH**, em Manaus, 03 de abril de 2025.

**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**  
Diretor-Presidente da SNPH

Protocolo 218616